

Etiqueta da Requisição

Requerente Principal: MARCIO LUIS ANDRADE SOUZA **Matricula** 74930

Requisição: 389634 **Criação:** 19/05/2016 17:39:

Assunto: FISCALIZAÇÃO

Local de Destino: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Elaborador: MARCIO LUIS ANDRADE SOUZA

**EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.**

**SINDICATO DOS SERVIDORES
DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO -
SINDJUS**, CNPJ nº 11.013.026/0001-90 e com registro no
Cadastro Nacional de Entidades Sindicais do Ministério do Trabalho
e Emprego CNES/MTE sob o nº 46000.012351/2002-34, com
endereço na Rua das Cajazeiras, nº 43, Centro, São Luis, MA, CEP
65015-080, www.sindjus.org.br, fone 098-32326454, Fax 098 098-
3232-5497, única entidade representativa de todos os servidores do
Poder Judiciário do Estado do Maranhão, com abrangência
estadual, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu
representante legal que subscreve, expor e requerer o seguinte:

1. A Resolução – GP 372015,
Código de Validação nº 4709464EFA, que relaciona os dias em que
não haverá expediente nos Órgãos do Poder Judiciário do Estado
do Maranhão, no ano de 2016, e dá outras providências, expedida
com fundamento na necessidade de planejamento e organização
das atividades dos Órgãos do Poder Judiciário, especialmente as
audiências e o plantão judiciário, inclusive objetivando a
necessidade de proporcionar ampla publicidade acerca dos dias em
que não haverá expediente nos órgãos do Poder Judiciário
Maranhense, foi revogada pela Resolução GP-392015, Código de
Validação 02DFE5CE1E.



2. Em apertada síntese, a alteração provocada pela nova resolução foi a impossibilidade da suspensão do expediente no âmbito do judiciário maranhense nos dias compreendidos entre feriados e finais de semana, como antes estavam previstos no art. 4º da Resolução GP 372015.

3. No que concerne ao tempo, compreendemos que à época da edição da Resolução GP 392015, o Poder Judiciário não previa os cortes ocorridos no seu orçamento, o que vem gradativamente dificultando a entrega da prestação jurisdicional, razão pela qual, à época da edição da resolução, não se cogitava empregar uma política voltada à redução de custos.

4. Portanto no momento em que são adotadas providências objetivando contenção de despesas, a revogação além de impedir adoção de medidas compensatórias de horários, fere o princípio da isonomia porque os outros Poderes das demais Esferas do Estado, dentro da sua Autonomia Administrativa, decretam a suspensão do expediente prevista no art. 4º da Resolução nº 372015.

5. Dessa forma, considerando o momento atual, não há justificativa lógica para a redução e limitação de dias, uma vez que não ocorreu nenhuma modificação fática no que refere ao calendário anual, e considerando o momento atual de implementação de uma política de redução de gastos executada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, SOLITITAR:

- a) A Edição de nova resolução que discipline o expediente âmbito do Poder Judiciário com a **previsão de Ponto Facultativo** no nas datas, compreendidas entre feriados e finais de semana, tais como 29 de julho (sexta-feira) sucede ao feriado da Adesão do Maranhão à Independência do Brasil, 09 de setembro (sexta-feira) sucede ao



SindjusMA
Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão

feriado do dia da fundação de São Luis, 14 de novembro (segunda-feira) antecede o feriado da Proclamação da República, 09 de dezembro (sexta-feira) sucede o feriado do Dia da Justiça;

- b) E no que couber, decretar ponto facultativo em datas diversas do pedido acima formulado, de acordo com a necessidade e conveniência do Poder Judiciário.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Luis, MA, 19 de maio de 2016.


Marcio Luis Andrade Souza

Vice Presidente no exercício da Presidência



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 392015
Código de validação: 02DFESCETB

Relaciona os dias em que não haverá expediente nos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, no ano de 2016 e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a necessidade de planejamento e organização das atividades dos Órgãos do Poder Judiciário, especialmente as audiências e o plantão judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar ampla publicidade acerca dos dias em que não haverá expediente nos órgãos do Poder Judiciário Maranhense; e

CONSIDERANDO que o plantão judiciário, nos dias que não há expediente forense, atua como mecanismo para apreciação de requerimentos judiciais de natureza urgente;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 25, inciso LXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e decisão tomada em Sessão Jurisdicional do dia 09 de dezembro de 2015.

RESOLVE,

Art. 1º Não haverá expediente no âmbito do Poder Judiciário Estadual nos seguintes dias:

- 1º de janeiro (sexta-feira) – Ano Novo;
- 08 de fevereiro (segunda-feira) – Carnaval – Feriado Forense (art. 83, § 2º, da LC nº 14/91);
- 09 de fevereiro (terça-feira) – Carnaval – Feriado Forense (art. 83, § 2º, da LC nº 14/91);
- 24 de março (quinta-feira) – Semana Santa – Feriado Forense (art. 83, § 2º, da LC nº 14/91);
- 25 de março (sexta-feira) – Semana Santa – Feriado Forense (art. 83, § 2º, da LC nº 14/91);
- 21 de abril (quinta-feira) – Dia de Tiradentes;
- 26 de maio (quinta-feira) – Corpus Christi;
- 28 de julho (quinta-feira) – Adesão do Maranhão à Independência do Brasil;
- 07 de setembro (quarta-feira) – Dia da Independência do Brasil;
- 12 de outubro (quarta-feira) – Dia de Nossa Senhora de Aparecida;
- 28 de outubro (sexta-feira) – Dia do Funcionário Público;
- 02 de novembro (quarta-feira) – Dia de Finados;
- 15 de novembro (terça-feira) – Proclamação da República;
- 08 de dezembro (quinta-feira) – Dia da Justiça;

Parágrafo Único – São Luís da comarca da ilha de São Luís, nos dias 29 de junho, Dia de São Pedro e 08 de setembro, dia da Fundação da Cidade de São Luís, considerados feriados municipais.

Art. 2º Além dos feriados previstos no art. 1º desta Resolução, também não haverá expediente judiciário nas comarcas do interior nos feriados definidos em lei municipal.

Art. 3º São considerados pontos facultativos no âmbito do Poder Judiciário Estadual os dias:

- 10 de fevereiro (quarta-feira) – Cinzas;
- 23 de março (quarta-feira) – Semana Santa;

Art. 4º Os pontos facultativos instituídos pelo Poder Executivo não vinculam o Poder Judiciário do Estado.

Art. 5º Nos dias em que não houver expediente funcionará o Plantão Judiciário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 37/2015.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 10 de dezembro de 2015.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE
Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado: SÃO LUIS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/12/2015 17:06 (CLEONICE SILVA FREIRE)

Informações de Publicação

229/2015 17/12/2015 às 11:37 18/12/2015



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 372015

Código de validação: 4709464EFA

Relaciona os dias em que não haverá expediente nos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, no ano de 2016 e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e organização das atividades dos Órgãos do Poder Judiciário, especialmente as audiências e o plantão judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar ampla publicidade acerca dos dias em que não haverá expediente nos órgãos do Poder Judiciário Maranhense;

CONSIDERANDO que o plantão judiciário, nos dias que não há expediente forense, atua como mecanismo para apreciação de requerimentos judiciais de natureza urgente; e,

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 25, inciso LXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e decisão tomada em sessão administrativa do Órgão Especial do dia 18 de novembro de 2015.

R E S O L V E,

Art. 1º Não haverá expediente no âmbito do Poder Judiciário Estadual nos seguintes dias:

- 1º de janeiro (sexta-feira) – Ano Novo,
- 08 de fevereiro (segunda-feira) – Carnaval – Feriado Forense (art. 83, § 2º, da LC nº 14/91);
- 09 de fevereiro (terça-feira) – Carnaval – Feriado Forense (art. 83, § 2º, da LC nº 14/91);
- 24 de março (quinta-feira) – Semana Santa - Feriado Forense (art. 83, § 2º, da LC nº 14/91);
- 25 de março (sexta-feira) – Semana Santa - Paixão de Cristo (art. 83, § 2º, da LC nº 14/91);
- 21 de abril (quinta-feira) - Dia de Tiradentes;
- 26 de maio (quinta-feira) - Corpus Christi;
- 28 de julho (quinta-feira) – Adesão do Maranhão à Independência do Brasil;
- 07 de setembro (quarta-feira) – Dia da Independência do Brasil;
- 12 de outubro (quarta-feira) - Dia de Nossa Senhora de Aparecida;
- 28 de outubro (sexta-feira) - Dia do Funcionário Público;
- 02 de novembro (quarta-feira) – Dia de Finados;
- 15 de novembro (terça-feira) – Proclamação da República
- 08 de dezembro (quinta-feira) - Dia da Justiça;

Parágrafo Único – não haverá expediente no Termo Judiciário de São Luís da comarca da Ilha de São Luís, nos dias 29 de junho, dia de São Pedro e 08 de setembro, dia da Fundação da Cidade de São Luís, considerados feriados municipais.

Art. 2º Além dos feriados previstos no art. 1º desta Resolução, também não haverá expediente judiciário nas comarcas do interior nos feriados definidos em lei municipal.

Art. 3º São considerados pontos facultativos no âmbito do Poder Judiciário Estadual os dias:

- 10 de fevereiro (quarta-feira) – Cinzas;
- 23 de março (quarta-feira) – Semana Santa.

Art. 4º Suspender o expediente no âmbito do Poder Judiciário Estadual nas seguintes datas, compreendidas entre feriados e finais de semana:

- 22 de abril (sexta-feira) sucede ao feriado de Tiradentes;
- 27 de maio (sexta-feira) sucede ao feriado de Corpus Christi;
- 29 de julho (sexta-feira) sucede ao feriado da Adesão do Maranhão;
- 09 de setembro (sexta-feira) sucede ao feriado do dia da fundação de São Luís, apenas no Termo Judiciário de São Luís.
- 14 de novembro (segunda-feira) antecede o feriado da Proclamação da República;
- 09 de dezembro (sexta-feira) sucede ao feriado do Dia da Justiça.

Art. 5º As horas não trabalhadas referentes aos dias:

- 22 de abril serão compensadas nos dias 25 a 29 de abril;
- 27 de maio serão compensadas nos dias 30 e 31 de maio e de 01 a 03 de junho;
- 29 de julho serão compensadas nos dias 01 a 05 de agosto;
- 09 de setembro serão compensadas nos dias 12 a 16 de setembro;
- 14 de novembro serão compensadas nos dias 16 a 18 e 21 e 22 de novembro;
- 09 de dezembro serão compensadas nos dias 12 a 16 de dezembro.

Art. 6º Os pontos facultativos instituídos pelo Poder Executivo não vinculam o Poder Judiciário do Estado.

Art. 7º Nos dias em que não houver expediente funcionará o Plantão Judiciário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 19 de novembro de 2015.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE
Presidente do Tribunal de Justiça